



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

000087

LEI nº 1.226/02 de 30 de Dezembro de 2.002

“Altera a redação do Art. 46 da Lei Complementar 01/01 e dá outras providências.”

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 30 de Dezembro de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 46 da Lei Complementar nº 01/01, de 13 de Julho de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - A remuneração de nenhum servidor do Município poderá ser igual ou superior àquela paga ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de Dezembro de 2.002


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal